



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL. n. 325/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de placa informativa nos estabelecimentos públicos do município, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatória, na entrada principal dos edifícios sede dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como em todas as demais repartições públicas do Município que estiverem localizadas fora das respectivas sedes, a afiação de placa informativa para atendimento ao público, contendo, no mínimo:

I - o horário de atendimento ao público;

II - o número do telefone respectivo;

III - o número do telefone da Ouvidoria da referida repartição ou na falta desta, local responsável por receber reclamações;

IV - o nome do servidor público responsável pela repartição, no caso daquelas localizadas fora das sedes.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de outubro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.